



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 290, DE 2023

(Do Sr. Léo Prates)

Dispõe sobre a possibilidade de dedução do imposto de renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas a fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência, e dá outras providências

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-244/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.290/2023

“Dispõe sobre a possibilidade de dedução do imposto de renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas a fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art.  
12.....  
.....  
.....

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o IBGE, há no Brasil mais de 17,2 milhões de pessoas com deficiência. Isso corresponde a 8,4% da população.

162391129011000\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.290/2023

Considerada um dos maiores problemas do Brasil, a desigualdade atinge ainda mais duramente pessoas com deficiência física ou mental. A constatação está na pesquisa Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais, divulgada em setembro de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Pesquisa mostra que participação no mercado de trabalho e renda de deficientes é menor que a de quem não tem deficiência;

O acesso à educação é outro problema. O Censo Escolar de 2019 mostra que a proporção de escolas do ensino fundamental com infraestrutura adaptada para alunos com deficiência chega a 55%. No ensino médio essa proporção é de 67,4%.

O objetivo do presente projeto é fomentar a indicação pessoal e espontânea dos brasileiros para doação de parte de seu imposto de renda para o setor, mediante o incremento de receitas a fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**LEO PRATES**  
Deputado Federal  
PDT/BA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250</a>

**FIM DO DOCUMENTO**